

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2024
DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Altera a Lei Complementar nº 083 de 18 de maio de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 83 de 18 de maio de 2022 passando a conter a seguinte redação:

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei complementar nº51 de 15 abril de 2015, criando 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola Legislativa, Código CMI nº CCS03.

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 4º a Lei Complementar nº 83 de 18 de maio de 2022 a qual terá a seguinte redação:

Art. 4º O Anexo I da Lei complementar nº 051, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

I. Especificação

CARGOS	Códigos CBO	Códigos CMI	Jornadas (h/s)	Vagas	Remuneração
[...]					
Diretor da Escola Legislativa	1114-15	CCS02	40	01(UMA)	R\$5.185,42
Coordenador Pedagógico	2394-05	CCS02	20	01(UMA)	R\$ 5.185,42
[...]					
Assessor da Escola Legislativa	4110-10	CCM01	40	02(duas)	R\$ 2.053,61

II. Descrições, atribuições e requisitos dos Cargos:

[...]

CCS 002 - Diretor da Escola Legislativa

*I - Exercer a direção das atividades e serviços da Escola;
II - Coordenar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas e administrativo-operacionais da Escola;*

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- III - articular a implantação e realização dos cursos;
 IV - Submeter à aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE o plano anual de atividades da Escola Legislativa, contendo o Calendário Escolar, assim como os Planos Específicos de cada curso ou atividade a serem promovidos pela Escola;
 V - Elaborar e encaminhar ao Presidente e ao Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE o relatório das atividades da Escola;
 VI - Manter articulação com os fatores externos, para sua integração com a Escola, propiciando a atualização de currículos;
 VII - realizar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta de cursos, visando subsidiar o planejamento da Escola;
 VIII - Orientar as atividades do assessor da Escola Legislativa para a sua correta realização, se responsabilizar pelos atos deste, devendo-o tratar com respeito e urbanidade, sob pena de incidência de penalidades criminais, cíveis e administrativas;
 IX - Promover o planejamento de projetos especiais, dentro da finalidade da Escola, inclusive prevendo fonte para o seu custeio;
 X - Manter articulação com outros centros de educação profissional, buscando troca de experiências e inovações pedagógicas;
 XI - coordenar a realização da avaliação de desempenho discente para fins de certificação;
 XII - atender a solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao funcionamento da Escola;
 XIII - expedir certificados, diplomas, certidões e declarações, mediante autorização da Presidência da Escola Legislativa;
 XIV - exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Direção da Escola, e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

CCS 002 - Coordenação Acadêmica ou Pedagógica

I. A Coordenação Acadêmica ou Pedagógica compreende exclusivamente atividades ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, não possuindo caráter administrativo ou técnico.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei, gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar com as obrigações eleitorais, formado em Pedagogia, Administração, ou Direito, com titulação mínima de pós-graduação lato, ou stricto sensu.

CCM 01/ Assessor da Escola Legislativa.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS –

 Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**



- I – Prestar assessoramento ao Diretor da Escola Legislativa, no desempenho de suas funções;*
II – Prestar assessoria na realização ou execução de atividades da Escola do Legislativo;
III – Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;
IV – Zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício das atividades da Escola Legislativa;
V – Encaminhar toda a correspondência oficial recebida e dirigida ao Diretor da Escola Legislativa;
VI – Controlar a agenda do Diretor Legislativo, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;
VII – Participar das reuniões, providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;
VIII – Redigir/digitar correspondência do Diretor da Escola Legislativa quando inerentes as atividades desta;
IX – Executar tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades à Assessoria da Escola Legislativa e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade mínima em nível fundamental.

Art. 3º. Esta lei o entra em vigor em 1 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 25 de março de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>